DECRETO Nº 5.657, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 1.214, de 25 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, cujas atividades sejam dirigidas à saúde pública, no âmbito do município de Itapoá, e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Dos requisitos para a qualificação

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização Social é dirigido ao Prefeito, por meio de requerimento escrito e encaminhado à Secretaria de Saúde, acompanhado dos documentos referidos no art. 4º da Lei Municipal nº 1.214, de 25 de outubro de 2022, a qualquer tempo.

Seção II

Do procedimento para a qualificação das entidades

Art. 2º Protocolado o pedido pela entidade, este deve ser encaminhado pelo Secretário de Saúde para parecer prévio da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais.

Parágrafo único. O Secretário de Saúde deve emitir parecer, justificando a conveniência e a oportunidade da qualificação, ou opinando pelo indeferimento do requerimento, no prazo de 5 dias úteis.

Art. 3º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais deve ser instituída por portaria da Secretaria de Saúde, sendo sua competência decidir sobre os requerimentos de qualificação das entidades no âmbito do Município de Itapoá/SC.

§ 1º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, quando acionada, deve se reunir e emitir parecer direcionado ao Secretário de Saúde, no prazo não superior a 3 dias, pelo deferimento, ou não, do pedido.

§ 2º Deferido o pedido pelo Secretário de Saúde, o Prefeito deve dar ciência da qualificação da entidade como Organização Social, mediante decreto, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.214, de 2022.

§ 3º Indeferido o pedido pelo Secretário de Saúde, a entidade pode abrir recurso através de protocolo, no prazo de 5 dias a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deve ser comunicada imediatamente à Secretaria de Saúde, através de protocolo, com a devida justificação.

Art. 5º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais são consideradas aptas a assinar o Contrato de Gestão com o Município, e absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1.214, de 2022.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Da convocação pública para parceria

Art. 6º Para terem direito à formalização do Contrato de Gestão, as Organizações Sociais qualificadas devem participar do processo seletivo do edital de chamamento público para a(s) respectiva(s) parceria(s), que deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria de Saúde pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que devem ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas manifestem seu interesse em firmar Contrato de Gestão;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI – índices de pontuação dos critérios propostos;

VII - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VIII - designação da comissão de seleção da proposta de trabalho;

IX - minuta do Contrato de Gestão.

§ 1º As minutas do edital de convocação e do Contrato de Gestão devem ser previamente examinadas pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A data-limite referida no inciso II deste artigo não pode ser inferior a 30 dias corridos, contados da data da publicação da convocação pública no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 7º No prazo, local e forma estipulados no edital correspondente, a entidade deve apresentar a proposta de trabalho, contendo os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados e, ainda:

I - decreto de qualificação,

II - especificação do programa de trabalho proposto;

III - especificação do orçamento;

IV - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

V - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. A exigência do inciso VI deste artigo limita-se à demonstração de sua experiência técnica e gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido pela entidade, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, através de seus currículos e respectivos certificados e/ou diplomas.

Art. 8º A Organização Social que manifestar, tempestivamente, interesse em firmar contrato com o Município, deve também apresentar envelope contendo a comprovação:

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

I - da regularidade jurídica;

II - da boa situação econômico-financeira da entidade.

Parágrafo único. A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, deve ser feita através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

Art. 9º Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria de Administração pode repetir o procedimento de publicação de processo seletivo do edital de chamamento público, quantas vezes forem necessárias.

Art. 10. Na hipótese de apenas uma Organização Social manifestar interesse na formalização do Contrato de Gestão, objeto do edital de chamada pública, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Município pode celebrar o respectivo contrato.

Seção II

Da Comissão Especial de Seleção de Propostas

Art. 11. A Comissão Especial de Seleção de Propostas, instituída mediante decreto, deve ser composta conforme o disposto no art. 12, da Lei Municipal nº 1.214, de 2022, sendo um deles designado como presidente.

Art. 12. Compete à Comissão Especial de Seleção de Propostas:

I - receber os documentos e propostas de trabalho no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar as propostas de trabalho apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III – julgar e processar os requerimentos de recurso apresentados no âmbito do processo de seleção;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 13. Da sessão de abertura dos envelopes, é lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção de Propostas, e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes no ato.

Seção III

Do julgamento das propostas de trabalho

Art. 14. No julgamento das propostas de trabalho, devem ser observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação, expressamente determinados.

Parágrafo único. A proposta de trabalho vencedora do processo de seleção é aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das pontuações lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção das Propostas em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deve ficar objetivamente vinculada.

Art. 15. Após classificadas as propostas de trabalho, devem ser abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. A habilitação deve ser feita com a verificação sucessiva, partindo daquela que obtiver a maior pontuação, e que o participante comprove os requisitos do art. 8º deste decreto.

Art. 16. O resultado do julgamento, declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção, deve ser proferido dentro do prazo estabelecido no edital, e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 17. Decorridos os prazos, sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora é considerada apta a celebrar o Contrato de Gestão.

Seção IV

Das cláusulas necessárias ao Contrato de Gestão

Art. 18. O Contrato de Gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria de Saúde, deve discriminar suas atribuições, responsabilidades e obrigações, bem como da entidade contratada.

Art. 19. Na elaboração do Contrato de Gestão deve ser observado o disposto na Seção III, da Lei Municipal nº 1.214, de 2022, e os seguintes preceitos:

I - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Município;

II - atendimento à disposição do art. 15º, da Lei Municipal nº 1.214, de 2022;

III - vedação à cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social;

IV - atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no caso das Organizações Sociais da Saúde;

V – o prazo de vigência do contrato renovável uma vez, por igual período, em caso de comprovado interesse público, não pode ultrapassar o período de 5 anos;

VI - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

VII - estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do Contrato de Gestão;

VIII - discriminação dos bens públicos, cujo uso é permitido à Organização Social, quando houver;

IX - a hipótese de rescisão do Contrato de Gestão ou de desqualificação importa em reversão dos bens, cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município, e dos valores entregues para utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. O Secretário de Saúde deve definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificações da área de atuação objeto de fomento, podendo atingir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Seção V

Da formalização do Contrato de Gestão

Art. 20. Para formalização do Contrato de Gestão, após o processo seletivo e antes da assinatura, este deve ser aprovado pelo titular da Secretaria de Saúde e pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou equivalente, no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 21. A Secretaria de Saúde deve providenciar a publicação do Contrato de Gestão, após assinado, no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 22. A execução do Contrato de Gestão celebrado com a Organização Social é fiscalizada pelo Secretário de Saúde, com o auxílio da Comissão de Avaliação e Fiscalização, especialmente designada para este fim.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

§ 1º A Comissão de Avaliação e Fiscalização, de que trata o *caput*, deve ser composta na forma do art. 20, da Lei Municipal nº 1.214, de 2022, através de portaria de nomeação, emitida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser acompanhados e analisados periodicamente, conforme disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1.214, de 2022.

§ 3º Pode ser requerido à entidade qualificada e contratada, a qualquer tempo, e conforme recomende o interesse público, a apresentação de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 23. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, devem dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, associação ou entidade que tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, pode formalizá-las à Administração Municipal e/ou ao Conselho Municipal de Saúde ou ainda à Câmara Municipal de Vereadores, que deve analisar e dar provimento, se cabível.

Art. 24. O balanço e demais prestações de contas devem ser amplamente divulgadas pela Organização Social, às suas custas se couber.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I

Do repasse de recursos

Art. 25. São destinados às Organizações Sociais os recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º Pode ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para outros fins do disposto neste Decreto, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art. 26. As Organizações Sociais podem captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão, respeitados os critérios descritos no art. 32, da Lei Municipal nº 1.214, de 2022.

Seção II

Da permissão de uso de bens públicos

Art. 27. Os bens móveis públicos permitidos para uso podem ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A substituição de que trata o *caput* deste artigo depende de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público na forma da lei.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 28. Os bens, objeto da permissão de uso, devem ser inventariados em até 30 dias antes da assinatura do Contrato de Gestão e relacionados, circunstancialmente em anexo integrante deste.

CAPÍTULO V

DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 29. O Poder Executivo, por ato do Prefeito, deve proceder à desqualificação da entidade como Organização Social nas hipóteses:

I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II - causar rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;

III - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou serviços públicos que lhe forem destinados;

IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.214, 2022, neste Decreto, no Contrato de Gestão ou na legislação a qual deva ficar adstrita.

§ 1º A desqualificação deve ser precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarreta a imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importa a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A Organização Social deve dar ampla divulgação do regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotar para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, no prazo máximo de 45 dias contados da assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 31. Os Conselheiros e Diretores da Organização Social não podem exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 32. A Organização Social contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato de Gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do contrato pelo órgão interessado.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 13 de dezembro de 2022.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2022.12.13 13:59:52 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820